



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MÁLAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122  
E-mail: pmpk@citell.com.br

### PROJETO DE LEI Nº 626/2010 DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Presidente Kubitschek e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Presidente Kubitschek – MG – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado a **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural gerido diretamente pelo Prefeito Municipal., que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Presidente Kubitschek- MG.

**§ 1º.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

**§ 2º.** O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XII – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e
- XIII – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 4º.** Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

**Art. 5º.** Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 6º.** Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural ;

- IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo

**Art. 7º.** Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

as contas relativas à gestão do Fundo ;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

**§ 1º.** Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

**§ 2º.** O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

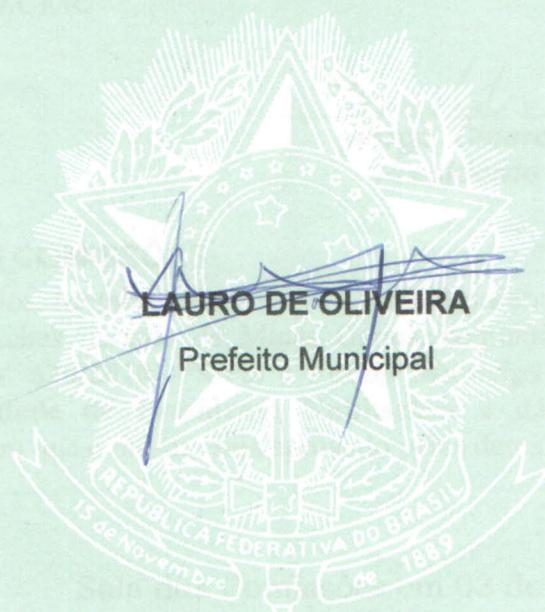
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122  
E-mail: pmpk@citell.com.br

alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuênciam desse Conselho.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas decorrentes da presente lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 30 de agosto de 2010.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

## ANDAMENTO DO PROJETO

### Projeto de Lei Nº 626/2010

**"Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Presidente Kubitschek e dá outras providências."**

### Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 30 de agosto de 2010.

**Jorge Cícero da Silva Santos**  
Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 626/2010, **"Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Presidente Kubitschek e dá outras providências."** visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 03 de setembro de 2010.

#### 1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

- José Adelmo de Oliveira, filho  
- João Antônio

#### 2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

- Tomé Müller Gonzalves  
- Sílvio Moraes do Nascimento  
- Gualberto Magalhães de Souza

#### 3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

- Domingos Rodrigues de Freitas  
- Jairo Damásio de Sales  
- José Filinto de Oliveira Velloso



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

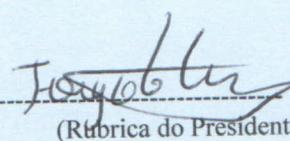
TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Huanoni Jode

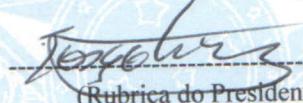
Sala das Sessões, 31/08/2020

  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Huanoni Jode

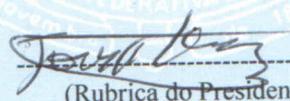
Sala das Sessões, 03/09/2020

  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

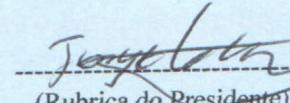
Por Huanoni Jode

Sala das Sessões, 03/09/2020

  
(Rubrica do Presidente)

## À SANÇÃO

Sala das Sessões, 03/09/2020

  
(Rubrica do Presidente)